



OTOC
ORDEM DOS TÉCNICOS
OFICIAIS DE CONTAS



JOÃO ANTUNES

CONSULTOR DA ORDEM DOS TÉCNICOS
OFICIAIS DE CONTAS

análise da OTOC

Anulação de faturas e regularizações do IVA

No mundo empresarial é frequente a anulação e retificação de faturas e o recurso à emissão de notas de crédito, continuando, contudo, a existirem muitas dúvidas e uma conceção errada do que as normas do Código do IVA prevêem nesta matéria.

Iremos abordar algumas das situações mais comuns e a forma correta de procedimento em sede de imposto sobre o valor acrescentado.

Anulação de faturas

A anulação de faturas ocorre quando, por algum motivo, o fornecedor de bens ou o prestador do serviço considera que a fatura não foi corretamente emitida. Este procedimento administrativo acontece, regra geral, quando a fatura ainda não está contabilizada ou quando ainda não foi inscrita na declaração periódica de imposto. Não raras vezes a fatura já foi enviada ao cliente, sendo-lhe pedido que a devolva para que esta possa ser anulada.

Este procedimento é meramente administrativo e não obriga a qualquer regularização de imposto. Tratando-se de fatura tipográfica, o original anulado deverá ser mantido na empresa. Tratando-se de fatura emitida por computador ou sistema informático que permita a anulação de faturas deverá respeitar a sequência numérica e identificar claramente a fatura anulada.

Contencioso comercial

É igualmente frequente existirem contenciosos e litígios comerciais, ou porque o produto encomendado não respeita as especificações técnicas exigidas, ou porque tem defeitos, ou porque o preço acordado não foi respeitado, entre inúmeras e diversas situações. Estes diferendos comerciais conduzem muitas vezes à devolução da fatura ao fornecedor por parte do cliente.

Contudo, na ótica do fornecedor ou do prestador do serviço, se todos os requisitos legais foram respeitados, nomeadamente, os requisitos relacionados com a exigibilidade do imposto, constantes dos artigos 7.º e 8.º e formalismos na emissão da fatura do artigo 36.º do Código do IVA, as obriga-

ções fiscais estão cumpridas e a devolução da fatura não tem consequência a nível de regularização do imposto.

Naturalmente que a liquidação do imposto será inscrita na respetiva declaração periódica (se não se aplicou a regra da inversão) e a respetiva contabilização será devidamente efetuada com o rendimento a concorrer para a formação do resultado contabilístico e fiscal.

Não é pelo facto do cliente devolver a fatura que o fornecedor ou prestador do serviço fica desonerado da liquidação e inclusão do imposto na declaração periódica.

Num caso como este, muito comum, de diferendo comercial entre prestador do serviço e adquirente, há duas hipóteses:

1.ª HIPÓTESE - O prestador do serviço/fornecedor dá razão ao cliente e aceita a sua reclamação, sendo o mecanismo apropriado a emissão de uma nota de crédito a anular o valor tributável;

2.ª HIPÓTESE - O prestador do serviço/fornecedor não concorda com os argumentos do seu cliente, não anula a fatura emitida, mesmo que esta tenha sido devolvida e, nesse caso, o assunto é resolvido amigavelmente ou por via arbitral ou por via judicial.

Notas de crédito: regularização do IVA

A emissão de nota de crédito a anular a cem por cento ou a reduzir o valor tributável, seja por iniciativa do próprio prestador do serviço/fornecedor ou mesmo por imposição judicial, para que o fornecedor possa deduzir a seu favor o imposto, entretanto liquidado, deve munir-se de prova de que o adquirente disso tomou conhecimento, ao abrigo do artigo 78.º, n.ºs 2 e 3 do Código do IVA.

O prestador do serviço/fornecedor pode efetuar a dedução do correspondente imposto até ao final do período de imposto seguinte àquele em que se verificarem as circunstâncias que determinaram a anulação da liquidação ou a redução do seu valor tributável.

Regra geral, a prova é efetuada com a devolução da nota de crédito devidamente assinada e carimbada pelo adquirente, mas existem outras formas, como um envio de um fax ou mesmo de um email por parte do adquirente a confirmar ter tido conhecimento da nota de crédito. Quando o adquirente é um particular, para a regularização do IVA, é obrigatória a devolução do imposto liquidado a mais.

É de salientar que a regularização de IVA numa nota de crédito é opção do prestador do serviço/fornecedor (e não do adquirente). É o prestador do serviço/fornecedor que opta, ou não, pela regularização do imposto por si liquidado. Se existir essa opção, o prestador/fornecedor deduz a seu favor o IVA liquidado e o adquirente regulariza a favor do Estado o IVA deduzido.

Se o adquirente não contabilizou as faturas e as devolveu, também não pode exercer o direito à dedução, pelo que, o prestador as deve enviar novamente, para que aquele as possa contabilizar, exercer o seu direito à dedução e, eventualmente, regularizar a favor do Estado, se houver nota de crédito com a regularização do imposto.

O procedimento de devolver as faturas ao fornecedor ou prestador do serviço, quando por algum motivo há desacordo comercial, não é o procedimento adequado, a menos que o prestador ainda não as tenha, ele próprio, contabilizado e concorde com essa devolução.

Outras situações: regularização do IVA

Nas situações de retificação ou substitui-

ção de faturas já registadas: se da correção a efetuar resultar imposto a favor do sujeito passivo, por exemplo, a substituição de uma fatura já contabilizada porque o serviço acordado foi objeto de uma atualização para menos, a retificação é facultativa, mas apenas poderá ser efetuada no prazo de dois anos.

Se resultar imposto a favor do Estado, a regularização é obrigatória e deve ser feita, sem qualquer penalidade, até ao final do período de imposto seguinte àquele a que respeita a fatura. Para tal, os valores constarão no campo 41 da declaração do período em que a regularização é efetuada.

Caso não seja efetuada no prazo previsto, a regularização continua a ser obrigatória e deverá ter lugar em declaração periódica de substituição do período em que deveria ter sido efetuada.

Nas situações de correção de erros materiais ou de cálculo efetuados nos registos ou nas declarações periódicas: existe doutrina dos serviços do IVA que considera erros materiais ou de cálculo aqueles que resultam de erros internos da empresa e não têm qualquer interferência na esfera de terceiros, nomeadamente, erros na transcrição das faturas para os registos ou dos registos para a declaração periódica. A regularização deste tipo de erros é facultativa se for a favor do sujeito passivo e só pode ser efetuada no prazo de dois anos.

É frequente a existência de erros relacionados com imposto dedutível, por exemplo, erro na transcrição para a declaração

periódica do imposto dedutível. Nestes casos, o prazo é contado a partir do nascimento do direito à dedução, normalmente a data das faturas, mas no caso de não ter sido observado o prazo legal para a sua emissão, a data em que este termina.

Para os erros verificados no preenchimento das declarações periódicas, a contagem do prazo far-se-á a partir da data da sua apresentação ou da data em que o prazo legal de apresentação termine, nos casos em que este não tenha sido observado.

Tratando-se de regularização a favor do Estado, esta deve ser efetuada no prazo de quatro anos, devendo os valores a regularizar constar de declaração de substituição do período em que a regularização deveria ter sido efetuada.

Estas situações são comuns no dia-a-dia dos negócios, com milhares de transações e respetivos documentos emitidos devendo os serviços administrativos e de contabilidade das empresas conhecer bem os procedimentos apropriados para evitar o pagamento de coimas e o desgaste das relações entre fornecedor e cliente que tantas vezes acontece.

O conhecimento dos procedimentos corretos a tomar nestas situações evita conflitos e litígios desnecessários entre fornecedores e clientes na gestão administrativa e comercial das empresas.

comunicacao@otoc.pt
Artigo escrito em conformidade com o novo Acordo Ortográfico